



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2022 – PROCESSO Nº. 074/2022

1. PREÂMBULO

1. O MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR, através do Diário Oficial do Município e Quadro de Avisos, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Federal nº. 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013, Portaria nº. 126/2014, de 05 de setembro de 2.014, Decreto nº. 301/2022, de 04 de Janeiro de 2.022, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2.006, Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019 e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para o fornecimento do BEM descrito no Termo de Referência – Anexo I atendido no presente edital, torna público a realização de licitação:

Data da sessão: 24/05/2022

Horário: 09:00 horas (Horário de Brasília-DF)

Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. “Contratação de empresa especializada no ramo de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde produzidos no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades de Saúde deste Município, em conformidade com o que determina a RDC/ANVISA nº. 306/2004 e Resolução nº. 358/05 do CONAMA”, conforme Termo de Referência (anexo I).

2.2. O(s) Serviço(S) a serem executado(s) deverá(ão) ser(em) dotado(s) de todas as características mencionadas na descrição contida no anexo “I” deste edital (Termo de Referência), a fim de atender eficazmente os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

3. DAS DISPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES PRELIMINARES

3.1. Poderão participar deste pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e ainda que atendam plenamente o contido na Lei 6.729/79 e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br

3.2. Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações.

3.2.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 04)

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO 04) e

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação da pregoeira no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04

3.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

3.4. Justificativa para não aplicação do Artigo 48, inciso III, da Lei complementar 123/06: Justifica-se a não destinação de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte com fulcro no Art. 49, inciso II, tal medida se justifica devido ao fato que após pesquisa de mercado para abertura do referido certame, foi verificado que não houveram fornecedores competitivos enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, bem como após levantamento dos participantes de certames de anos anteriores nesta municipalidade, constatou-se a não participação de microempresas e empresa de pequeno porte.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

Empresa que tenha como sócio(s) servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal;

Em recuperação judicial, concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e,

Estrangeiras que não funcionem no país.

4.2. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

c) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

g) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

5.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

5.10. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.11. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.11.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.11.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.11.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.11.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.11.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.11.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DAS PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do item

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fornecedor/Fabricante;

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00.

8.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16. O Critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

9.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.3.2. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de não aceitação da proposta.

9.3.2.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.3.3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características dos produtos ofertados, tais como marca, Fornecedor, tipo e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, propostas ou planilha de custos, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.6. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

9.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta.

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

10.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio da documentação exigida nesta minuta, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.7.1. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.8. Ressalvado o disposto no item 6.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada no Anexo II, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

- a) Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Termo de Referência, por meio mecânico, sem emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
- b) Conter preço por item, já inclusas todas as despesas com frete, mão-de-obra para efetuar a descarga, imposto e todos os demais encargos e tributos pertinentes;
- c) Conter identificação do licitante;
- d) Conter a descrição do objeto da presente licitação, com indicação do Fornecedor, em conformidade com as **especificações** constantes no Termo de Referência do edital;
- e) Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- f) Prazo de fornecimento do objeto: de acordo com as normas previstas no Anexo I deste Edital;
- g) Conter carimbo da empresa e assinatura do representante da mesma;
- h) Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista para abertura dos envelopes. No caso do prazo de validade ser omitido na proposta, a Pregoeira considerará que o mesmo será de 60 (sessenta) dias.

IX – Dados Bancários: A proponente deverá indicar na Proposta de Preços seus dados bancários, contendo no mínimo as seguintes informações:

- 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO DO BRASIL COD. 000
- 2 – Nome e Código da Agência: EX.: AGENCIA DE ... N° AGENCIA 00000
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: General Carneiro/PR
- 4 – Número da Conta Bancária da Proponente: EX.: 00000-0
- 5 – Nome completo do Favorecido: (Obs.: a conta deverá estar em nome da proponente licitante).

11.2. Para o preço POR Item, o proponente não poderá cotar preço com mais de duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00). O não atendimento ao solicitado acarretará a desclassificação do(s) item(ns) cotado (s).

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.3.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro junto a Plataforma BLL Compras, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

15. DO TERMO CONTRATUAL

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo Contratual, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo Contratual, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Termo Contratual poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantos Termos Contratuais quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

15.5. O prazo de duração do Termo Contratual será de 12 (doze) meses, sendo que os fornecimentos dos produtos, dar-se-á mediante a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7892/13, de 21/01/2013.

15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consulta aos meios pertinentes, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.7. Na assinatura do Termo Contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

16.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

16.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

16.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1. O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

18. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS.

18.1. Os serviços de coleta de resíduos “A”, “B” e “E”, serão efetuados nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a emissão da AF – Autorização de Fornecimento emitida por servidor responsável, não podendo sofrer nenhuma alteração sem a expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde

18.2. A coleta deverá ocorrer em conformidade com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a mesma deverá ser efetuada a cada 15 (quinze) dias, no período diurno.

18.3. Na execução dos serviços de coleta, transporte, incineração, tratamento e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde (RSS) dos grupos “A” (Resíduos Biológicos e Infectantes), “B” (Resíduos Químicos), “E” (Resíduos Perfuro Cortantes), a **empresa vencedora deverá disponibilizar veículos com balança apropriada e devidamente aferida conforme legislação em vigor, incluindo o fornecimento de materiais, para pesagem no local da coleta, sendo, previsão estimada de 02 (duas) coletas/mês, nas quantidades estimadas de 185 kg por coleta.**

18.4. A empresa vencedora deverá emitir tickets de pesagem em duas vias sobre o material coletado no dia e apresentados juntamente com a Nota Fiscal a ser conferida pelo responsável da Secretaria Municipal Saúde do Município de General Carneiro.

18.5. As despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da empresa vencedora, ficando a administração pública isenta de quaisquer pagamentos referente a este serviço.

18.6. As coletas não serão realizadas aos domingos, a não ser nos casos de extrema urgência. Se o dia programado para realização da coleta for feriado (civil ou religioso), a mesma será realizada no dia útil imediatamente anterior ou posterior aquele determinado inicialmente.

18.7. Ocorrendo, ocasionalmente, impossibilidade real da empresa vencedora em executar a coleta no dia programado, esse serviço deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, devendo o licitador ser comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

18.8. O transporte terá que ser realizado de acordo com a legislação pertinente, bem como em atenção aos atos normativos expedidos pelos órgãos públicos competentes.

18.9. O(s) funcionário(s) disponibilizado(s) pela empresa encarregada pela remoção dos resíduos deverá(ão) trajar uniforme(s) com identificação da mesma e com crachá até o(a) funcionário(a) responsável efetuará o acompanhamento da coleta.

18.10. A coleta deverá ocorrer quinzenal e estes serviços consistem na remoção dos resíduos de saúde até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de condicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

18.11. A empresa vencedora deverá manter sua qualificação junto aos órgãos de regulamentação e/ou fiscalização, no condizente a coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo coletado.

18.12. A empresa vencedora deverá efetuar a coleta e transporte de lixo através de funcionários treinados e veículos equipados para tal fim. Os equipamentos de segurança e vestimentas adequadas para a realização dos serviços deverão ser fornecidos pela própria contratada.

18.13. Depois da retirada do lixo nas unidades de saúde, este será de total responsabilidade da empresa vencedora.

18.14. A empresa vencedora deverá fornecer recipientes apropriados e identificados para armazenamento dos resíduos, dotados de tampa com vedação, para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos recipientes destinados ao material infectado por outros vazios no momento da coleta.

18.15. É vedada a empresa vencedora interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado, e de no mínimo 30 (trinta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativa.

18.16. A empresa vencedora será única e exclusivamente responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, e pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e seguro em geral.

18.17. A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

18.18. É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência do licitador.

18.19. Todos os serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, RDC/ANVISA nº. 306/2004 e da Resolução 358/05 do CONAMA, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

18.20. A empresa vencedora responsabilizar-se-á por todas as despesas com a execução dos serviços, tais como: mão-de-obra especializada, descolamentos, hospedagem, alimentação e diárias dos seus empregados; tributos e/ou contribuições; seguros em geral; encargos de legislação social, trabalhista e previdenciária; taxas de administração; e, quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços ou outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, de forma a não onerar, sob qualquer pretexto ou motivo, ao Município.

18.21. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

19. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

19.1. Para efeito de coleta, transporte e destinação final, os Resíduos dos Serviços de Saúde coletados no município de General Carneiro deverão obedecer aos critérios definidos como:

19.1.1 GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

19.1.2 GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

19.1.3. GRUPO E: Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

20. LOCAIS DA COLETA DOS RESÍDUOS

20.1. Os Resíduos deverão ser coletados em cada ponto gerador no município, obedecendo às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

20.2. As coletas dos resíduos sólidos de serviços de saúde serão coletados pela licitante vencedora nos estabelecimentos geradores como segue os locais abaixo identificados pelo seu nome e endereço abaixo descritos:

- ✓ **Pronto Atendimento Municipal:** Rua Castelo Branco, nº 497 – Bairro Monte Castelo;
- ✓ **Unidade Básica de Saúde Monte Castelo:** Rua Castelo Branco, S/Nº – Bairro Monte Castelo;
- ✓ **Unidade Básica de Saúde Planalto:** Rua Domícios Scaramello, S/Nº – Bairro Planalto;
- ✓ **Unidade Básica de Saúde São João:** Rua Luiz Ari Montibeler, S/Nº – Bairro São João.

20.3. A empresa vencedora deverá disponibilizar equipe mínima de 02 (dois) funcionários sendo eles 01 (um) Motorista Condutor do Veículo e 01(um) ajudante coletor, sendo eles totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária – NBR 12810.

21. DA SELEÇÃO DOS RESÍDUOS, LOCAL DE ARMAZENAMENTO E CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES.

21.1. O licitador efetuará a classificação e identificação dos resíduos de saúde, sob pena de indenizar eventuais prejuízos causados por sua culpa exclusiva, que recaiam sobre os equipamentos da empresa vencedora quando da execução dos serviços ajustados neste edital.

21.2. O sistema e o local destinado ao armazenamento temporário dos resíduos são de responsabilidade do licitador, devendo as cautelas relativas a essas situações estar de acordo com a legislação em vigor, a fim de ser evitado dano ao meio ambiente e a terceiros.

21.3. Os resíduos serão armazenados no interior das instalações do licitador, em local de fácil acesso aos veículos e funcionários da empresa vencedora, de maneira a não prejudicar as atividades normais.

22. DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS COTADOS

22.1. Os serviços deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta, podendo ser rescindido o contrato a qualquer momento, desde que os serviços não estejam sendo executados conforme convencionado, cabendo à infratora as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como será vedada a sua participação em licitações futuras.

22.2. Todos os serviços prestados pela proponente contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

22.3. A empresa vencedora na execução dos serviços, deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo Município, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

23.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

23.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

23.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

23.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.8. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.9. Para a efetivação do pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

24. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, são indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 1303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 1303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 2494 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

25. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

25.1. O prazo de vigência dos serviços é de 12 (doze) meses, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

26. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, através de seus técnicos ou prepostos, a execução dos serviços, sendo-lhe garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

26.2. A ação fiscalizadora do **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste Edital.

26.3. A fiscalização dos serviços será efetuada pela Sr^a **Ivonei das Graças Lopes**, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

26.4. Constatado que os serviços prestados não atendem as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atendem as finalidades que dele naturalmente se esperam, o órgão responsável pela fiscalização expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa da parte não aprovada e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível, sob pena do não pagamento do valor total da fatura.

27. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

27.1. Todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos pela empresa contratada.

27.2. A proponente contratada deverá tornar obrigatório o uso dos EP's para seus funcionários.

27.3. A proponente contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

27.4. Deverão ser observadas pela proponente contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.

27.5. O Município atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste edital, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

28. DO GESTOR DO CONTRATO

28.1. Fica designada para atuar como gestora do contrato, após a assinatura do contrato, a Sr^a **Rosivani Terezinha Faion**, Secretária Municipal de Saúde, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

29 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. Constituem obrigações da Contratada de:

29.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, cível, previdenciária, trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação ao CONTRATANTE sempre que necessário;

29.3. Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades;

29.4. A CONTRATADA Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material Prefeitura ou de terceiros em face da execução dos serviços, objeto do contrato;

29.5. A CONTRATADA fica responsável em executar os serviços, com pessoal treinado e uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's, e registro de todos os seus empregados, de acordo com as legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, dos seus funcionários e seguros em geral, isentando o LICITADOR de qualquer responsabilidade.

29.6. A CONTRATADA não poderá sublocar os serviços sem autorização previa do CONTRATANTE;

29.7. A CONTRATADA será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar ao CONTRATANTE, coisas, propriedades, ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

29.8. Os resíduos deverão ser removidos das Unidades de Saúde e transportados para destinação final em local apropriado e ambientalmente correto sob responsabilidade da CONTRATADA conforme Legislação vigente.

29.9. A unidade geradora será responsável pela separação dos resíduos, de modo que no momento da coleta, já estarão devidamente separados de outras espécies de resíduos e devidamente embalados e etiquetados conforme preconiza a Legislação vigente.

29.10. A CONTRATADA deverá manter à disposição da autoridade sanitária os seguintes documento: PPRA, PCMSO, Registro de Acidentes e Incidentes, Manuais de Procedimento Operacionais, de Rotinas e de Procedimentos de Emergência;

29.11. A CONTRATADA A qualquer momento, quando solicitado deverá permitir que uma equipe da vigilância sanitária municipal faça o acompanhamento e verificação dos serviços prestados, desde a coleta até a destinação final dos RSS; a CONTRATADA deverá atender, quando solicitado, quaisquer outras exigências da vigilância sanitária municipal, que visem a garantia de que os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes.

29.12. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

29.13. A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, sendo assim dividida:

- a) Coleta de lixo hospitalar;
- b) Custo de mão-de-obra de transporte de lixo hospitalar; e,
- c) Custo veículo coleta hospitalar.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

30.1. São obrigações do CONTRATANTE:

30.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

30.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do funcionário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

30.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade a execução dos serviços provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

30.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

30.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do responsável pela Secretaria solicitante;

30.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

30.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

31. DAS SANÇÕES

31.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

31.2. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso ou execução parcial, limitado a trinta dias.

b.1.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nas letras “b.2” e “c”.

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, nos casos de rescisão por culpa do CONTRATADO, o que caracteriza a inexecução da obrigação assumida.

c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de General Carneiro, Estado do Paraná; e,

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

31.3. Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa de que trata o item anterior será deduzida do pagamento devido pela Prefeitura ao adjudicatário, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

31.4. Após a conclusão do processo administrativo, garantida a ampla defesa, serão devolvidos os valores retidos na forma do item anterior, corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à licitante.

31.5. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações e ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

32. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

32.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

32.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br ou por petição dirigida ao setor de Licitação no endereço Av. Getúlio Vargas, 601, Centro, General Carneiro – PR.

32.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

32.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

32.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **03 (três) dias úteis anteriores** à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

32.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

32.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

32.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

32.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

33. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

33.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

33.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

33.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

34. DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

34.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

34.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

34.4. Assegura-se ao Município de General Carneiro - Pr o direito de:

34.4.1. Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

34.4.2. Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

34.4.3. Adiar a data da Sessão Pública;

34.4.4. Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93;

34.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

34.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

34.7. As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

34.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

34.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

34.9.1. Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

34.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

34.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

34.11. Em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº. 516/2010 será, verificado junto ao banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a confirmação de que a proponente não sofreu sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

34.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 601 – Centro; nos dias úteis, no horário das 09h00min às 12h00min, 13h30min às 17h00min, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

34.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

35. FORO

35.1. Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

36. ANEXOS DO EDITAL

I – Termo de Referência;

II – Documentação de Habilitação;

III – Modelo de Declaração de idoneidade;

IV – Modelo Declaração de que nenhum sócio exerce cargo ou Função Pública;

V – Modelo de CARTA-PROPOSTA;

VI - Termo de adesão ao sistema de pregão eletrônico da bll -bolsa de licitações do Brasil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

VII - Termo de adesão ao sistema eletrônico de licitações da bll – bolsa de licitações do brasil indicação de usuário do sistema;

VIII – Declaração de Responsabilidade Técnica

IX – Declaração de Apólice do Seguro

XI – Minuta do Contrato

General Carneiro/PR em 05 de maio de 2022.

Michelle Aparecida de Souza
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2022 – PROCESSO Nº. 074/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. “Contratação de empresa especializada no ramo de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde produzidos no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades de Saúde deste Município, em conformidade com o que determina a RDC/Anvisa nº. 306/2004 e Resolução nº. 358/05 do CONAMA”.

Item	Serviço	Un.	Quant. Estimada Mensal	Média R\$ Unit.	R\$ Total Mensal	R\$ Global Anual
01	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde do município de General Carneiro (coleta de RSS), com coleta com identificação e pesagem dos volumes, incluindo o fornecimento dos materiais, e, com previsão estimada de 02 (duas) coletas/mês	Kg	370	R\$ 8,71	R\$ 3.222,70	R\$ 38.672,40
TOTAL						R\$ 38.672,40
Valor por Extenso:		Trinta e oito mil, seiscentos e setenta e dois Reais e quarenta centavos.				

1.2. A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, sendo assim dividida:

- a) Coleta de lixo hospitalar;
- b) Custo de mão-de-obra de transporte de lixo hospitalar; e,
- c) Custo veículo coleta hospitalar.

2. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE COLETA DE RESÍDUOS.

2.1. Os serviços de coleta de resíduos “A”, “B” e “E”, serão efetuados nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a emissão da AF – Autorização de Fornecimento emitida por servidor responsável, não podendo sofrer nenhuma alteração sem a expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde

2.2. A coleta deverá ocorrer em conformidade com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a mesma deverá ser efetuada a cada 15 (quinze) dias, no período diurno.

2.3. Na execução dos serviços de coleta, transporte, incineração, tratamento e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde (RSS) dos grupos “A” (Resíduos Biológicos e Infectantes), “B” (Resíduos Químicos), “E” (Resíduos Perfuro Cortantes), a **empresa vencedora deverá disponibilizar veículos com balança apropriada e devidamente aferida conforme legislação em vigor, incluindo o fornecimento de materiais, para pesagem no local da coleta, sendo, previsão estimada de 02 (duas) coletas/mês, nas quantidades estimadas de 185 kg por coleta.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- 2.4.** A empresa vencedora deverá emitir tickets de pesagem em duas vias sobre o material coletado no dia e apresentados juntamente com a Nota Fiscal a ser conferida pelo responsável da Secretaria Municipal Saúde do Município de General Carneiro.
- 2.5.** As despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da empresa vencedora, ficando a administração pública isenta de quaisquer pagamentos referente a este serviço.
- 2.6.** As coletas não serão realizadas aos domingos, a não ser nos casos de extrema urgência. Se o dia programado para realização da coleta for feriado (civil ou religioso), a mesma será realizada no dia útil imediatamente anterior ou posterior aquele determinado inicialmente.
- 2.7.** Ocorrendo, ocasionalmente, impossibilidade real da empresa vencedora em executar a coleta no dia programado, esse serviço deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, devendo o licitador ser comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.8.** O transporte terá que ser realizado de acordo com a legislação pertinente, bem como em atenção aos atos normativos expedidos pelos órgãos públicos competentes.
- 2.9.** O(s) funcionário(s) disponibilizado(s) pela empresa encarregada pela remoção dos resíduos deverá(ão) trajar uniforme(s) com identificação da mesma e com crachá até o(a) funcionário(a) responsável efetuará o acompanhamento da coleta.
- 2.10.** A coleta deverá ocorrer quinzenal e estes serviços consistem na remoção dos resíduos de saúde até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de condicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.
- 2.11.** A empresa vencedora deverá manter sua qualificação junto aos órgãos de regulamentação e/ou fiscalização, no condizente a coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo coletado.
- 2.12.** A empresa vencedora deverá efetuar a coleta e transporte de lixo através de funcionários treinados e veículos equipados para tal fim. Os equipamentos de segurança e vestimentas adequadas para a realização dos serviços deverão ser fornecidos pela própria contratada.
- 2.13.** Depois da retirada do lixo nas unidades de saúde, este será de total responsabilidade da empresa vencedora.
- 2.14.** A empresa vencedora deverá fornecer recipientes apropriados e identificados para armazenamento dos resíduos, dotados de tampa com vedação, para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos recipientes destinados ao material infectado por outros vazios no momento da coleta.
- 2.15.** É vedada a empresa vencedora interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado, e de no mínimo 30 (trinta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativa.
- 2.16.** A empresa vencedora será única e exclusivamente responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, e pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e seguro em geral.
- 2.17.** A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.
- 2.18.** É vedada a empresa vencedora transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência do licitador.
- 2.19.** Todos os serviços prestados pelo licitante vencedor deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, RDC/Anvisa nº. 306/2004 e da Resolução 358/05 do CONAMA, atentando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2.20. A empresa vencedora responsabilizar-se-á por todas as despesas com a execução dos serviços, tais como: mão-de-obra especializada, descolamentos, hospedagem, alimentação e diárias dos seus empregados; tributos e/ou contribuições; seguros em geral; encargos de legislação social, trabalhista e previdenciária; taxas de administração; e, quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços ou outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, de forma a não onerar, sob qualquer pretexto ou motivo, ao Município.

2.21. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

3. CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1. Para efeito de coleta, transporte e destinação final, os Resíduos dos Serviços de Saúde coletados no município de General Carneiro deverão obedecer aos critérios definidos como:

3.1.1 GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

3.1.2 GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

3.1.3. GRUPO E: Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4. LOCAIS DA COLETA DOS RESÍDUOS

4.1. Os Resíduos deverão ser coletados em cada ponto gerador no município, obedecendo às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.2. As coletas dos resíduos sólidos de serviços de saúde serão coletados pela licitante vencedora nos estabelecimentos geradores como segue os locais abaixo identificados pelo seu nome e endereço abaixo descritos:

- ✓ **Pronto Atendimento Municipal:** Rua Castelo Branco, nº 497 – Bairro Monte Castelo;
- ✓ **Unidade Básica de Saúde Monte Castelo:** Rua Castelo Branco, S/Nº – Bairro Monte Castelo;
- ✓ **Unidade Básica de Saúde Planalto:** Rua Domícios Scaramella, S/Nº – Bairro Planalto;
- ✓ **Unidade Básica de Saúde São João:** Rua Luiz Ari Montibeler, S/Nº – Bairro São João.

4.3. A empresa vencedora deverá disponibilizar equipe mínima de 02 (dois) funcionários sendo eles 01 (um) Motorista Condutor do Veículo e 01(um) ajudante coletor, sendo eles totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária – NBR 12810.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal do mês subsequente após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela empresa vencedora.

5.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.7. A empresa vencedora regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.8. Para a efetivação do pagamento, a empresa contratada deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.9. No ato de recebimento da 2ª (segunda) parcela, a CONTRATADA terá que apresentar a relação de empregados envolvidos nos serviços, bem como as guias de recolhimento do I.N.S.S. e F.G.T.S, devidamente quitadas ao responsável pela Secretaria de Saúde, sob pena de não ser-lhe efetuado o pagamento daqueles serviços.

5.10. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da empresa vencedora.

5.11. Em caso do não cumprimento pela proponente contratada da disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os pagamentos decorrentes da contratação prevista na presente licitação correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias abaixo descritas:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde

Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde

Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 1303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 1303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 2494 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência dos serviços é de 12 (doze) meses, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

General Carneiro/PR, em 05 de maio de 2022.

Michelle Aparecida de Souza
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 031/2022 – PROCESSO Nº. 074/2022

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, A PREGOEIRA VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS SEGUINTE CADASTROS:

- a. Comprovante de não possuir registro impeditivo no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).
- b. Comprovante de não possuir registro Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)
- c. Comprovante de não possuir registro no cadastro nacional de Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>).
- d. CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (que poderá ser obtida através do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- e. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d. Declaração de Idoneidade, apresentada de acordo com o modelo constante no Anexo III;
- e. Declaração de que nenhum Sócio exerce cargo ou Função Pública, de acordo com o modelo constante no Anexo IV.

PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL:

- a. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- c. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND- Certidão Negativa de Débitos) do INSS; e, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consistente na apresentação de:
- e. Alvará de Licença de Funcionamento da empresa licitante, expedido pelo Órgão competente da sede da mesma, compatível com o objeto licitado; e,
- f. – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento a Lei nº. 14.440/11, de 07/07/11.

Observação: A CND junto ao INSS é dispensável no caso da apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, descrita no item “a” da Habilitação Fiscal, quando emitida após 03/11/2014, devido sua unificação conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014

- ✓ Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame.
- ✓ A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- ✓ Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a. Prova de Registro ou inscrição da Empresa e de seu responsável técnico, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- b. O responsável técnico comprovará sua vinculação com a empresa mediante a constatação na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA/CAU, onde constará a inclusão de seu nome no quadro de Responsáveis Técnicos pela empresa. Caso não conste no referido documento o nome do Responsável Técnico, a comprovação poderá ocorrer através do contrato social, contrato de prestação de serviços ou registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- c. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome do licitante que comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- d. Licença de funcionamento, atualizada, emitida pela vigilância sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso. Poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação no diário oficial, dentro do prazo de vigência.
- e. Licença Operacional expedida pelo órgão ambiental em nome da proponente, com a finalidade de Tratamento por auto clagem ou incineração dos Resíduos Sólidos de Saúde (Lixo Hospitalar) vigente.
- f. Licença de Operação para Coleta e Tratamento dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecida pelo órgão competente.
- g. Licença de Operação para Disposição Final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde fornecido pelo órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- h. Certificado de Inspeção para Transporte de serviços perigosos – CIPP;
 - i. Comprovação de licenciamento dos veículos pelo INMETRO/IPEM;
 - j. Licença de Operação do aterro sanitário da licitante ou de terceiros, desde que sejam apresentados Carta de anuência da empresa proprietária do aterro sanitário em favor da licitante para recebimento dos resíduos
 - k. Curso MOPP (movimentação Operacional de Produtos Perigosos) do motorista que executará os serviços.
 - l. Declaração do proponente comprometendo-se a apresentar no ato da Assinatura do Contrato, Apólice de Seguro de transporte e de armazenamento dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento, garantindo assim a segurança ao Erário;
- OBS:** Quando os resíduos forem transportados para fora do Estado do Paraná, a empresa proponente deverá apresentar Declaração expressa do Órgão Ambiental competente do Estado receptor, na qual conste sobre aceitação do recebimento dos resíduos do licitante, conforme Art. 3, Inciso II, da Lei do Estado do Paraná nº 12.493/1999 de 22 de Janeiro de 1999.

PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Qualificação econômico-financeira do último exercício social, mediante a apresentação dos seguintes documentos, na conformidade da Norma Brasileira de Contabilidade T2 e T3, **devidamente protocolados na junta comercial**:

- a.1) balanço patrimonial;
- a.2) demonstrações contábeis;
- a.3) termo de abertura do livro diário;
- a.4) termo de encerramento do livro diário.

- O Balanço Patrimonial das Sociedades Anônimas ou por Ações deverá ser publicado em Diário oficial, sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor(es) independente(s);
- A qualificação econômico-financeira das empresas recém constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o Termo de Abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.
- Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

General Carneiro/PR, 05 de maio de 2022.

Michelle Aparecida de Souza
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO III

A

PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, modalidade acima, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO IV (MODELO)

A

PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0___/____ – PROCESSO Nº. 0___/____

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Pregão Eletrônico nº. 0___/____, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº., não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

_____, em _____ de _____ de _____

(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO V

CARTA-PROPOSTA

Ao Município de General Carneiro – Paraná

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

Comissão de Licitação - Carta-Proposta

Apresentamos nossa proposta para **“Contratação de empresa especializada no ramo de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde produzidos no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades de Saúde deste Município, em conformidade com o que determina a RDC/ANVISA nº. 306/2004 e Resolução nº. 358/05 do CONAMA”**, conforme Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

C.N.P.J. Nº. INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE: CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. DADOS BANCARIOS

- Nome e Código do Banco:
- Nome e Código da Agência:
- Localidade da Agência (Cidade e Estado):
- Numero da Conta Bancária:
- Nome do Favorecido:

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3.2. Deverá ser cotado, preço do ITEM, de acordo com o anexo I do edital.

3.3. Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste edital.

3.4. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

3.5. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno execução do serviços, tais como os encargos (obrigações sociais, transporte, impostos, taxas etc.) legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

_____, em _____ de _____ de _____

ASSINATURA DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VI

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA
BLL -BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:() SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

I - Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

II - Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

III - Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

IV - Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo VII; e,

V - Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações daBLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento. O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar aBLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VII

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

I - A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

II - O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III - A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;

O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO VIII (MODELO)

A

PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pelo serviço, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA	Data do registro

Local e data

**Assinatura do Responsável
Técnico (Nome Legível/RG/Cargo)**

**Assinatura do Responsável Legal da Empresa
(Nome Legível/RG/Cargo)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO IX (MODELO)

A

PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO - PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0___/___ – PROCESSO Nº. 0___/___

DECLARAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO

“A signatária da presente empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida à Rua _____, pela presente DECLARA, para todos os fins de direito que apresentará, no ato da assinatura do Contrato, a Apólice de Seguro de Transporte e de Armazenamento de resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e de armazenamento, garantindo assim a segurança ao Erário”.

Nome RG/CPF Cargo

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel preferencialmente timbrado da empresa proponente como número do CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2022.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2022 - PROCESSO N.º 074/2022.

Contrato particular de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO**, e, de outro lado, a empresa denominada _____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ N.º 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, _____, portador da carteira de identidade sob nº. RG-_____, SSP/PR., inscrito no C.P.F. sob nº. _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº._____, Centro, nesta cidade; e,

CONTRATADA: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- O presente contrato tem por objetivo a “**Contratação de empresa especializada no ramo de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde produzidos no Pronto Atendimento Municipal e nas Unidades de Saúde deste Município, em conformidade com o que determina a RDC/Anvisa nº. 306/2004 e Resolução nº. 358/05 do CONAMA**”, o qual tem origem no Pregão Eletrônico nº. 031/2022, homologado pelo CONTRATANTE no dia ____/____/____, uma vez que a CONTRATADA sagrou-se vencedora nos serviços estão abaixo descritos e nas demais cláusulas, a saber:

Item	Serviço	Un.	Quant. Estimada Mensal	R\$ Unit.	R\$ Total Mensal	R\$ Global Anual
01	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde domicílio de General Carneiro (coleta de RSS), com coleta com identificação e pesagem dos volumes, incluindo o fornecimento dos materiais, e, com previsão estimada de 02 (duas) coletas/mês	Kg	370	R\$	R\$	R\$
TOTAL						R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços mencionados na cláusula anterior, a importância global de R\$. _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade total dos serviços prestados.

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARAGRAFO QUARTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARAGRAFO SEXTO: Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- O pagamento decorrente da prestação de serviços prevista no presente contrato correrá por conta dos recursos orçamentários abaixo especificados:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde

Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Serviços Administrativos da Saúde

Projeto/Atividade: 2.033 - Serviços Administrativos da Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 1303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 1303 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 02 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.035 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 2494 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA COLETA DE RESÍDUOS.

- Os serviços de coleta de resíduos “A”, “B” e “E”, serão efetuados nos endereços indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a emissão da AF – Autorização de Fornecimento emitida por servidor responsável, não podendo sofrer nenhuma alteração sem a expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde

PARAGRAFO PRIMEIRO: A coleta deverá ocorrer em conformidade com a programação elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a mesma deverá ser efetuada a cada 15 (quinze) dias, no período diurno.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na execução dos serviços de coleta, transporte, incineração, tratamento e destinação final dos Resíduos do Serviço de Saúde (RSS) dos grupos “A” (Resíduos Biológicos e Infectantes), “B” (Resíduos Químicos), “E” (Resíduos Perfuro Cortantes), a **CONTRATADA deverá disponibilizar veículos com balança apropriada e devidamente aferida conforme legislação em vigor, incluindo o fornecimento de materiais, para pesagem no local da coleta, sendo, previsão estimada de 02 (duas) coletas/mês, nas quantidades estimadas de 115 kg por coleta.**

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá emitir tickets de pesagem em duas vias sobre o material coletado no dia e apresentados juntamente com a Nota Fiscal a ser conferida pelo responsável da Secretaria Municipal Saúde do Município de General Carneiro.

PARAGRAFO QUARTO: As despesas oriundas das pesagens ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando a administração pública isenta de quaisquer pagamentos referentes a este serviço.

PARAGRAFO QUINTO: As coletas não serão realizadas aos domingos, a não ser nos casos de extrema urgência. Se o dia programado para realização da coleta for feriado (civil ou religioso), a mesma será realizada no dia útil imediatamente anterior ou posterior aquele determinado inicialmente.

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo, ocasionalmente, impossibilidade real da CONTRATADA em executar a coleta no dia programado, esse serviço deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, devendo o licitador ser comunicado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO SÉTIMO: O transporte terá que ser realizado de acordo com a legislação pertinente, bem como em atenção aos atos normativos expedidos pelos órgãos públicos competentes.

PARAGRAFO OITAVO: O(s) funcionário(s) disponibilizado(s) CONTRATADA encarregada pela remoção dos resíduos deverá(ão) trajar uniforme(s) com identificação da mesma e com crachá até o(a) funcionário(a) responsável efetuará o acompanhamento da coleta.

PARAGRAFO NONO: A coleta deverá ocorrer quinzenal e estes serviços consistem na remoção dos resíduos de saúde até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de condicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

PARAGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA deverá manter sua qualificação junto aos órgãos de regulamentação e/ou fiscalização, no condizente a coleta, transporte, tratamento e destinação final do lixo coletado.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá efetuar a coleta e transporte de lixo através de funcionários treinados e veículos equipados para tal fim. Os equipamentos de segurança e vestimentas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

adequadas para a realização dos serviços deverão ser fornecidos pela própria CONTRATADA.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Depois da retirada do lixo nas unidades de saúde, este será de total responsabilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá fornecer recipientes apropriados e identificados para armazenamento dos resíduos, dotados de tampa com vedação, para o depósito dos resíduos, realizando a substituição dos recipientes destinados ao material infectado por outros vazios no momento da coleta.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO: É vedada a CONTRATADA interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado, e de no mínimo 30 (trinta) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativa.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO: A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável pelo atendimento das legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, e pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e seguro em geral.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: É vedada a CONTRATADA transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência do licitador.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO: Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, RDC/ANVISA nº. 306/2004 e da Resolução 358/05 do CONAMA, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO DÉCIMO NONO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas com a execução dos serviços, tais como: mão-de-obra especializada, descolamentos, hospedagem, alimentação e diárias dos seus empregados; tributos e/ou contribuições; seguros em geral; encargos de legislação social, trabalhista e previdenciária; taxas de administração; e, quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços ou outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação, de forma a não onerar, sob qualquer pretexto ou motivo, ao Município.

PARAGRAFO VIGÉSSIMO: O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, no início no dia ____/____/____ e termino no dia ____/____/____, podendo o mesmo ser dilatado em conformidade com o que estabelece artigo 57, inciso I, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

- Para efeito de coleta, transporte e destinação final, os Resíduos dos Serviços de Saúde coletados no município de General Carneiro deverão obedecer aos critérios definidos como:

PARAGRAFO PRIMEIRO: **GRUPO A:** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

PARAGRAFO SEGUNDO: GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

PARAGRAFO TERCEIRO: GRUPO E: Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS LOCAIS DA COLETA DOS RESÍDUOS

- Os Resíduos deverão ser coletados em cada ponto gerador no município, obedecendo às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

PARAGRAFO PRIMEIRO: As coletas dos resíduos sólidos de serviços de saúde serão coletados pela CONTRATADA nos estabelecimentos geradores como segue os locais abaixo identificados pelo seu nome e endereço abaixo descritos:

- ✓ **Pronto Atendimento Municipal:** Rua Castelo Branco, nº 497 – Bairro Monte Castelo;
- ✓ **Unidade Básica de Saúde Monte Castelo:** Rua Castelo Branco, S/Nº – Bairro Monte Castelo;
- ✓ **Unidade Básica de Saúde Planalto:** Rua Domícios Scaramella, S/Nº – Bairro Planalto;
- ✓ **Unidade Básica de Saúde São João:** Rua Luiz Ari Montibeler, S/Nº – Bairro São João.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe mínima de 02 (dois) funcionários sendo eles 01 (um) Motorista Condutor do Veículo e 01(um) ajudante coletor, sendo eles totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária – NBR 12810.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS COTADOS

- Os serviços deverão ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com os preços, qualidades, quantidades e prazos especificados em sua proposta, podendo ser rescindido o contrato a qualquer momento, desde que os serviços não estejam sendo executados conforme convencionado, cabendo à infratora as penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, bem como será vedada a sua participação em licitações futuras.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todos os serviços prestados pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA na execução dos serviços, deverá prezar pela qualidade e excelência do atendimento, obrigando-se a realizá-los dentro dos princípios de gestão pública estabelecidos pelo Município, com atenção, cordialidade, respeito, simpatia e profissionalismo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de inspecionar, a qualquer tempo, através de seus técnicos ou prepostos, a execução dos serviços, sendo-lhe garantido o livre acesso aos mesmos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ação fiscalizadora do CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas neste instrumento contratual e no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização dos serviços será efetuada pela Sr^a. **Ivonei das Graças Lopes**, , a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatado que os serviços prestados não atendem as especificações estipuladas neste instrumento, ou ainda, que não atendem as finalidades que dele naturalmente se esperam, o órgão responsável pela fiscalização expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

da recusa da parte não aprovada e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível, sob pena do não pagamento do valor total da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- O prazo de contratação dos serviços é de 12 (doze) meses, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____, podendo, referido prazo, ser prorrogado por períodos sucessivos, em conformidade com o que estabelece artigo 57, incisos I e II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

- O preço contratado poderá sofrer reajuste somente a partir do 13º (décimo terceiro) mês de vigência da contratação, desde que haja disponibilidade orçamentária para tal fim e as partes convenham quanto ao índice de reajustamento a ser aplicado (INPC) em face da desvalorização da moeda ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, com início no dia ____/____/____ e término no dia ____/____/____, podendo, referido prazo, ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que estabelece artigo 57, incisos I e II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

- Fica designado para atuar como gestora do contrato, após a assinatura deste instrumento, Srª. **Rosivani Terezinha Faion**, Secretária Municipal de Saúde, a qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- Todos os equipamentos de Proteção Individual – EPI, necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas do serviço, deverão ser fornecidos CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá tornar obrigatório o uso dos EPI's para seus funcionários.

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

PARAGRAFO TERCEIRO: Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município e de outrem, e aos materiais envolvidos no serviço, de acordo com as normas regulamentadoras.

PARAGRAFO QUARTO: O Município atuará objetivando o total cumprimento das normas conforme contido neste instrumento, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes. Em caso do não cumprimento das exigências da lei e se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessária a execução do contrato, com integral atendimento de toda a legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidade, com ênfase na área tributária, cível, previdenciária, trabalhista. Acidentes de trabalho e/ou outros assemelhados, bem como assistência médica e/ou outros assemelhados, cedendo cópia de comprovação de quitação ao CONTRATANTE sempre que necessário;

PARAGRAFO PRIMEIRO: Indenizar, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, pessoais e/ou materiais, causados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução de suas atividades;

PARAGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA Responsabilizar-se pelo comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integralmente por quaisquer danos ou prejuízos que comprovadamente forem por eles causados ao pessoal ou ao patrimônio institucional ou material Prefeitura ou de terceiros em face da execução dos serviços, objeto do contrato;

PARAGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA fica responsável em executar os serviços, com pessoal treinado e uniformizado, com todos os equipamentos de proteção individual – EPI's e equipamentos de proteção coletiva – EPC's, e registro de todos os seus empregados, de acordo com as legislações: fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, dos seus funcionários e seguros em geral, isentando o LICITADOR de qualquer responsabilidade.

PARAGRAFO QUARTO: A CONTRATADA não poderá sublocar os serviços sem autorização previa do CONTRATANTE;

PARAGRAFO QUINTO: A CONTRATADA será responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar ao CONTRATANTE, coisas, propriedades, ou terceiros, em decorrência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

PARAGRAFO SEXTO: Os resíduos deverão ser removidos das Unidades de Saúde e transportados para destinação final em local apropriado e ambientalmente correto sob responsabilidade da CONTRATADA conforme Legislação vigente.

PARAGRAFO SÉTIMO: A unidade geradora será responsável pela separação dos resíduos, de modo que no momento da coleta, já estarão devidamente separados de outras espécies de resíduos e devidamente embalados e etiquetados conforme preconiza a Legislação vigente.

PARAGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá manter à disposição da autoridade sanitária os seguintes documento: PPRA, PCMSO, Registro de Acidentes e Incidentes, Manuais de Procedimento Operacionais, de Rotinas e de Procedimentos de Emergência;

PARAGRAFO NONO: A CONTRATADA A qualquer momento, quando solicitado deverá permitir que uma equipe da vigilância sanitária municipal faça o acompanhamento e verificação dos serviços prestados, desde a coleta até a destinação final dos RSS; a CONTRATADA deverá atender, quando solicitado, quaisquer outras exigências da vigilância sanitária municipal, que visem a garantia de que os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes.

PARAGRAFO DÉCIMO: A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados por seus empregados credenciados ao Município e/ou terceiros, no local de trabalho ou endereço diferente deste.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, sendo assim dividida:

- a) Coleta de lixo hospitalar;**
- b) Custo de mão-de-obra de transporte de lixo hospitalar; e,**
- c) Custo veículo coleta hospitalar.**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- São obrigações do CONTRATANTE:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PARAGRAFO SEGUNDO: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do funcionário responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade com os serviços provisoriamente com as especificações constantes neste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

PARAGRAFO QUARTO: Com comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

PARAGRAFO QUINTO: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do responsável pela Secretaria solicitante;

PARAGRAFO SEXTO: Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

PARAGRAFO SETIMO: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

- Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, a licitante que cometer as infrações estabelecidas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO - No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, a saber:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço total do contrato, no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do mesmo;

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer cláusula deste edital ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelado o Contrato;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARAGRAFO SEGUNDO - Uma vez configurado o inadimplemento contratual, a multa previstas nos sub-ítems acima, será deduzida do pagamento devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, ser sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- O presente contrato reger-se-á pelas disposições expressas na Lei nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, pelos Princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos aplicando-se os preceitos legais referidos no “caput” desta Cláusula, na doutrina e jurisprudência aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) - Infringência de qualquer obrigação aqui ajustada, conforme estabelece o artigo 77 da Lei nº. 8.666/93; ou,

b) – Pela materialização de qualquer das causas mencionadas no art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
licitacao@generalcarneiro.pr.gov.br

- As partes responsabilizam-se por si e seus sucessores quanto ao fiel cumprimento do que aqui foi pactuado, elegendo o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para a solução de qualquer questão dele decorrente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os efeitos legais.

General Carneiro/PR, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura